



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL  
DIVISÃO DE COMPRAS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 110/2017, de 09 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do dia 14 de março de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **Menor Preço Global**, para a aquisição do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, seus Anexos e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 59242.000275/2016-19.

O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014 e alterações posteriores, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR de 14/09/2017.**

**ABERTURA DA SESSÃO: 28/09/2017.**

**HORÁRIO: 09h (nove horas) – horário de Brasília-DF.**

**UASG: 530001**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica), Alcatel-Lucent OmniPCX, com fornecimento de peças de reposições e mão-de-obra especializada necessárias, nos termos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

## 2.1 O objeto a ser licitado contempla:

Local	Endereço	Equipamento
MI - Sede	Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Snº – Zona Cívico Administrativa - Brasília - DF.	Central Telefônica OMNI PCX Enterprise: M3 com 02 ACT28
MI – Asa Norte	SGAN 906 Módulo A Bloco F – Ed. Celso Furtado – Asa Norte - Brasília - DF.	Central Telefônica OMNI PCX Enterprise: Bastidor Remoto ACT28
Representações Regionais	Rio de Janeiro	Gateway de Voz Remoto com sobrevivência;
	Recife	Gateway de Voz Remoto com sobrevivência;
	Belém	Gateway de Voz Remoto com sobrevivência;
	Rio Grande do Sul	Gateway de Voz Remoto com sobrevivência;

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

2.4. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

2.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

2.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e os que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN nº 02 SLTI/MPOG de 2010.

3.2. Este Pregão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto nº 7.174/2010.

3.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.1.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.4.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;

3.4.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.4.6. Inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) que estejam inidôneas ou impedidas com a União;

- 3.4.7. Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.4.8. Contendo, entre seus sócios, servidor do Ministério da Integração Nacional;
- 3.4.9. Com objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação;
- 3.4.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.11. Cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho em forma de cooperativa.

#### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via internet, pelo endereço eletrônico [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).
- 4.2. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 4.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via internet, pelo e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).
- 4.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizados no sítio do Comprasgovernamentais, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.
- 4.8. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

#### **5. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante a digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **28/09/2017 às 09h (horário de Brasília)**.
- 5.2. A proposta de preços contendo as especificações detalhada do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico por meio eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.3. Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor unitário do item do serviço e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente.

- 5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou modificar as suas propostas anteriormente apresentadas.
- 5.5. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 5.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.7. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
- 5.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 5.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo a concessão de prazo maior, constante expressamente na proposta.
- 5.12. A proposta deverá ser ofertada com observância às especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo.
- 5.13. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao Pregoeiro a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.
- 5.14. Será analisada a proposta final que apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da Planilha de Quantitativos e Valores Estimados – constantes no Anexo I deste Edital, podendo a proposta ser recusada caso o licitante não adeque os valores ofertados aos preços da planilha do referido quadro.
- 5.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.
- 5.16. O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.
- 5.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. A partir das **09h do dia 28/09/2017**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem **5.1**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 17/2017**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

6.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

6.3. O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas no Edital;

b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.12. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14. Para a contratação dos serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da mesma lei, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.15. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme art. 10 do Decreto nº 7.892, de 2013.

## **8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

8.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. Se a desconexão do Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **9. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO Nº 8.538/2015**

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.2. Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1. A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2.2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

9.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

9.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.

9.4. Conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.4.2. O critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5. O critério de desempate proceder-se-á de acordo com o art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **10. DO DECRETO Nº 7.174/2010 – DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1. Conforme art. 1º do Decreto nº 7.174/2010, será assegurada a atribuição das preferências previstas no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e na Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

I - Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.



10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

10.4. O exercício do direito de preferência, disposto no referido Decreto, será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

I - Aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso;

II - Aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

III - Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

IV - Caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5º do Decreto, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5º, caso esse direito não seja exercido; e

V - Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

10.5. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

10.6. Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, juntamente com a proposta, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto nº 7.174/2010.

10.7. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906/2006 ou pelo Decreto nº 6.008/2006.

10.8. A comprovação do atendimento ao PPB será feita:

10.8.1. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou as Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

10.8.2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

## **11 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico de acordo com o item Modelo de Proposta de preços, Anexo II ao Edital, contendo:

11.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;

11.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

11.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou “conforme o Termo de Referência do edital”, ou dizeres semelhantes, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

11.1.4. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

**11.1.5. Não será recebida a proposta fornecida em modelo diferente daquele do Anexo II deste Edital.**

11.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

11.5. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

## **12 - DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO**

12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

12.4. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com

o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.4.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.5. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.5.1. Após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da Lei 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

**12.6. A proposta ajustada ao lance final, em conformidade com o Anexo II do Edital, juntamente com os de habilitação exigidos no item 14 deste Edital, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”.** O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

12.6.1. A proposta de preços deverá, **obrigatoriamente**, ser entregue de acordo com o modelo constante no Anexo II do Edital, tendo em vista que o mesmo foi elaborado visando facilitar a análise das especificações e agilizar a decisão da área técnica.

**12.7. A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação (item 14) deste Edital,** deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo Sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, **no prazo de 02 (duas) horas**, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

12.7.1. No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 12.7.

**12.7.2. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente via Sistema.**

**12.7.3. Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.**

12.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada ou os anexos de propostas, será desclassificado e **sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis**, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

### **13. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

13.1. O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de **menor preço global**, conforme item 10.2 do Termo de Referência.

13.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, após verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará, imediatamente, aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

13.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, apresentem irregularidades insanáveis e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

13.3.1. O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.

**13.4. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior ao valor máximo para a contratação (item 7 do Termo de Referência) estabelecido pela Administração ou manifestamente inexequível.**

13.4.1. Complementarmente à adjudicação global, **os valores serão também analisados item a item** e, caso a licitante detentora do menor preço global não possua menor preço em todos os itens, esta será instada pelo pregoeiro a adequar seus preços àqueles menores obtidos na etapa de lances.

13.5. Encerrada a fase de disputa, não serão aceitas majorações nos lances ofertados em cada item.

13.6. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

13.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

13.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**13.10. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor do menor lance desatender às exigências para habilitação**, o Pregoeiro examinará a

proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

13.11. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional-MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

13.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1 SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

14.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

14.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

14.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

14.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.2 O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

14.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

14.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das

microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

#### **14.4 Habilitação jurídica:**

14.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.4.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

14.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.4.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

14.4.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.4.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **14.5 Regularidade fiscal e trabalhista:**

14.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.5.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.5.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.5.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.5.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.5.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

14.5.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.8 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.5.9 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

14.6 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

14.6.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.6.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.6.2.2 Em se tratando de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

14.6.3 comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.6.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

14.7 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

14.7.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.7.1.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

14.7.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

14.7.2 Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado e conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- b) Razão Social da Contratada;
- c) Número e vigência do contrato, se for o caso;
- d) Objeto do contrato;
- e) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- f) Local e Data de Emissão;
- g) Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
- h) Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- i) Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.



14.7.3 No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente; serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

14.7.4. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

14.8 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.9 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**14.9.1 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, exclusivamente via sistema Comprasnet, juntamente com a proposta de preços, conforme proposto no item 12.7.**

14.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.10.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.12 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

14.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.15 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **15. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

15.1. A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos originais exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de anexos, **poderão** ser solicitados pelo Pregoeiro e neste caso, deverão ser remetidos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da solicitação, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ/MF:**

15.2. Os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

15.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.4. A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 14 e subitens deste Edital, deverá:

a) ser apresentada em uma 1 (via), impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;

d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

e) conter especificação clara e completa do serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;

f) constar da proposta a validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;

h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

15.5. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

## **16. DOS RECURSOS**

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo **de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo eletrônico estarão disponíveis a todos aqueles que o solicitarem por meio do endereço eletrônico [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br), quando receberão um link para acesso à documentação eletrônica, com acesso integral ao processo.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

## **18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

18.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

## **19. DO TERMO DE CONTRATO**

19.1. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, pela Contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

19.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

20.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto do Contrato resultante deste pregão, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

## **21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da Solução/equipamentos/serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Ministério para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do MI, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega/instalação/treinamento dos produtos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. Nº 8.666/93.

21.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

21.3. A Fiscalização deverá confirmar a entrega da Solução/equipamentos, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato.

21.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

21.5. A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, manutenção, assistência e suporte técnico não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do MI.

21.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do MI não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

21.7. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

21.7.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos equipamentos/instalação, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

21.7.1.1 Sustar qualquer fornecimento de equipamento/instalação que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

21.8. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

21.9. O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

21.10. A Contratada deverá fornecer a solução/equipamentos descritos neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

21.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério da Integração Nacional, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

21.12 A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

## **22. DO PAGAMENTO**

22.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

22.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

22.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

22.6.1 não produziu os resultados acordados;

22.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

22.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

22.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes das contratações objeto deste Edital correrão à conta do Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Integração Nacional, Programa de Trabalho Ação 2000 – Administração da Unidade, Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Grupo de Natureza de Despesa 3, PO 0000.

## 24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, como garantia do contrato, a prestação de garantia para execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - Fiança Bancária ;
- III - Seguro garantia.

24.2 A garantia a que se refere a Subcláusula Primeira corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato/carta-contrato (art. 56, parágrafo 2º, Lei no 8.666/93).

24.3 No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário a **CONTRATANTE**, cuja via do termo da caução ou do depósito do título deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato;

24.4 No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Arts . 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10

de janeiro de 2002 - Código Civil ; art. 77 do Código de de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial , cuja via do termo deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato;

24.5 No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual , o mesmo deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, a **CONTRATANTE**, cuja via do termo deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato;

24.6 Se apresentada garantia contratual nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia e, em havendo prorrogação da vigência do contrato/carta-contrato, em sucessivo período, exigirse-á nova prestação de garantia cobrindo o período estendido nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura do contrato/carta-contrato, salvo se houver solicitação da **CONTRATADA** para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modalidade é de exclusiva liberalidade da **CONTRATANTE**;

24.7 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 56, § 4º, se for o caso, e no art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, e somente ocorrerá ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações decorrentes da contratação;

24.8 A Garantia apresentada deve prever , expressamente, que ocorrendo aplicação de multa , após regular processo administrativo, o valor correspondente poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontada da garantia contratual;

24.9 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

25.1. As obrigações da contratada e da contratante são as estabelecidas nos itens 6.3 e 6.4 do Termo de Referência e no Contrato.

## **26. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

26.1 Poderá reajustar o valor dos serviços prestados, na renovação contratual, limitados ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) disponibilizado pela ANATEL, através da Resolução nº 532 de 03.08.2009, pelo portal eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

26.2 Observada a periodicidade, deverá a **CONTRATADA** comunicar o novo valor em decorrência da aplicação do índice para que haja registro ao contrato por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei no 8.666/1993.

26.3 O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano da data de apresentação da proposta , conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.27 1, de 1997.

26.4 Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



26.5 Juntamente com a apresentação da solicitação de reajuste a **CONTRATADA** deverá encaminhar comprovantes de que o preço resultante da alteração pleiteada está em conformidade com o praticado no mercado, sob pena de recusa do pedido.

26.6 A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da **CONTRATADA**.

26.7 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º da Lei 8666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

26.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §1º e §2º do art. 65 da Lei no 8.666/93.

## **27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

I. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II. Apresentar documentação falsa;

III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

V. Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

VI. Não manter a proposta;

VII. Cometer fraude fiscal;

VIII. Comportar-se de modo inidôneo.

27.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

27.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

27.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

27.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

27.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 6.2 do Termo de Referência.

## **28. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

28.1 Estimativa de preços tem a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os produtos e serviços ofertados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes à formulação de sua proposta.

28.2. Conforme detalhamento estabelecido no item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 29.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 29.10. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.
- 29.11. O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.
- 29.12. Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 29.13. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I** – Termo de Referência
- Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo III** – Minuta do Termo de Contrato
- 29.15. Para as demais condições de execução do objeto deste termo, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 29.16. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.
- 29.17. O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico [www.mi.gov.br/processo\\_licitatorio](http://www.mi.gov.br/processo_licitatorio), no site do Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P 22, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 29.18. Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-4257 ou 2034-4286.
- 29.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

---

**André Rodrigues Costa**  
**Pregoeiro**  
**Portaria nº 110/2017**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica), Alcatel-Lucent OmniPCX, com fornecimento de peças de reposições e mão-de-obra especializada necessárias.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **Motivação**

2.1.1. O Ministério da Integração Nacional possui uma central telefônica OmniPCX Enterprise, marca Alcatel-Lucent, com bastidores remotos que proporcionam inúmeras facilidades, tal como a intercomunicação do edifício Sede e suas unidades instaladas em outros prédios, num total de 3 (três) sites remotos interligados via fibra ótica, e tecnologia híbrida, mantendo as funcionalidades de “telefonia classe corporativa”.

2.1.2. Atualmente, a central telefônica opera com uma carga em torno de 1.200 (mil e duzentos) ramais, distribuídos em aparelhos IP’s, digitais e analógicos.

2.1.3. As unidades descentralizadas desta Pasta, localizadas em Belém, Porto Alegre, Recife e Rio de Janeiro, já estão interligadas por um link’s MPLS de 6 Mbps à rede central de dados do Ministério em Brasília.

2.1.4. O objetivo da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos equipamentos da Central Telefônica é prover todo o suporte, de manutenção preventiva e corretiva, necessários para o pleno funcionamento da estrutura de telefonia existente nesse Ministério da Integração Nacional. A contratação da empresa é necessária em função do cumprimento da missão institucional do Ministério.

2.1.5. O Ministério da Integração Nacional, como órgão governamental de atuação em âmbito nacional, faz uso constante de serviços de telefonia e de acesso à rede Internet para comunicação com fornecedores, usuários, unidades vinculadas e com outros órgãos da administração pública.

2.1.6. Finalmente, a contratação proposta encontra embasamento no atual Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, e atende o Objetivo Estratégico Institucional que visa “Assegurar participação, transparência e melhoria contínua dos meios e processos de gestão”, na necessidade de “Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura física e lógica”, dentro da meta proposta para “Garantir às áreas de TI, a disponibilização de máquinas, equipamentos e aplicativos profissionais capazes de atender à demanda gerada pelos serviços prestados ao usuário interno e externo das unidades do Ministério e suas vinculadas”.

2.2. **Resultados Esperados**

2.2.1. Busca-se também economicidade e garantia de serviço por meio da utilização de tecnologias que proporcionem melhorias, conforme descritas a seguir:

2.2.1.1. Redução do tempo de resolução de problemas, pois a tecnologia permitirá um gerenciamento proativo remoto via software, com comandos e alarmes em tempo real;

2.2.1.2. Aumento de produtividade na atividade fim da Pasta assim como melhor gerenciamento e controle de custos.

2.2.1.3. Utilização dos melhores recursos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) para implementação e melhoria da comunicação sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional;

2.2.1.4. Ganho de eficiência de comunicação proporcionado pela interface de comunicação unificada disponibilizada aos usuários de terminal telefônico IP, que permite realizar interações por meio de mensagem instantânea, visualização de lista de contatos, com estado de presença do usuário, controle do telefone e chamada de vídeo através do computador - PC e telefones IP executivos;

2.2.1.5. Atualização tecnológica do sistema de comunicação durante o período de manutenção garantindo que o órgão tenha seu sistema sempre alinhado com a evolução tecnológica ocorrida no mercado.

3. **FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A aquisição objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico.

3.1.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão.

3.1.3. Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.1.4. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores;

3.1.5. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010.

4. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVOS**

4.1. Especificações e composição da Central Telefônica. Os equipamentos estão descritos conforme especificação abaixo e especificados de acordo com o Anexo I do presente Termo de Referência.

Tipo de Placa	Especificação da Placa	Quantitativo
<b>Central Telefônica: OMNI PCX Enterprise:</b>		
Placas eZ32	Ramal analógico	34
Placas eUA32	Ramal digital	16
Placas PCM2	Entroncamento digital E1	10
Placas INTP3A	Placa para acesso IP	2
Placa UA32	Ramal digital	2
Placa NDDI2	Tronco Analógico	2
Placas IOIP3	Auxiliar de CPU	2

Placas INTPA	Placas IP	2
Placas INTOF2A	Expansão de Act	1
Placas INTOF3A	Expansão de Act	1
Placas INTOF2B	Placa de acesso IP – pcs	1
Placa GPA2	Guias de Voz e sinalização	1
Placa INTIP3B	Placas IP	1
Servidor de Comunicação “Appliance”	-	1
Servidor de Comunicação unificada Multimídia, Conferência e Colaboração	-	1
Servidor de Gerenciamento da Central	-	1
Servidor SBC (Session Border Controller)	-	1
Gateway de Voz Remoto com sobrevivência	-	4

4.2. Pelo fato de o objeto se caracterizar como “serviço comum”, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme art. 26 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

**5. PAGAMENTO**

5.1. A Nota Fiscal do Serviço prestado deverá ser encaminhada ao Ministério, com antecedência de 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento para o pagamento, a fim de possibilitar que o Gestor do Contrato possa realizar a verificação das informações nela contida e proceder ao seu ateste para posterior liquidação

5.2. Sendo identificada cobrança indevida ou erro na emissão da Nota Fiscal, ou ainda outro motivo que impossibilite a liquidação da despesa, o(s) fato(s) será(ão) comunicado(s) à Contratada, para adoção das medidas cabíveis. Em razão dos serviços serem cobrados em boleto único, por código de barras, fica esclarecido que a contagem do prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis a partir da reapresentação da documentação de cobrança devidamente retificada.

5.3. No caso de identificação de cobrança indevida, após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será comunicado à Contratada, para que seja feita glosa/compensação do correspondente valor na próxima documentação de cobrança.

5.4. O aceite dos serviços prestados por força da contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais/Faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

5.5. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária para crédito da Contratada na instituição bancária por ela indicada na Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital de licitação e no termo de contrato.

5.6. As contribuições e tributos relativos ao ICMS, CSLL, PIS, COFINS serão cobrados na Conta de Prestação de Serviço - CPS’s pelas alíquotas vigentes e na ocorrência de cobranças sobre instalação, montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos deverão apresentar os índices do ISS, PIS e COFINS.

5.7. A incidência de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes na base de cálculo acarretará modificação correspondente nos preços pactuados.

**6. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. Gestão do Contrato

6.1.1. A Gestão do contrato fica a cargo de servidor ou comissão de servidores do Ministério da Integração Nacional.

6.2. Sanções Administrativas

6.2.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

6.2.1.1. Advertência por escrito;

6.2.1.2. Multa:

6.2.1.3. Correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.2.1.4. Correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor adjudicado na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias. Após isto será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a”, sem prejuízo da rescisão unilateral;

6.2.1.5. De 1% (um por cento) dos valores dos materiais/serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

6.2.1.6. Suspensão:

6.2.1.7. Temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02;

6.2.1.8. Declaração de inidoneidade:

6.2.1.9. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2.1.10. Se qualquer um dos motivos que levar à aplicação de sanção ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

6.2.1.11. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação, em favor da **CONTRATANTE**, em conta bancária da União a ser por ele indicada. A **CONTRATADA** é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

6.2.1.12. Verificando-se que, vencido o prazo de 10 (dez) dias úteis para recolhimento da multa, não tiver sido efetuado nenhum depósito na conta indicada, ao débito devido será acrescido valor correspondente a 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

- 6.2.1.13. No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 6.2.1.14. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que pode ser cobrada judicialmente.
- 6.2.1.15. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE** decorrentes das infrações cometidas.
- 6.3. Obrigações da Contratada
- I - Por este Instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 6.3.1. Realizar a manutenção preventiva pelo menos uma vez por mês, devendo ser executada com continuidade, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se houver necessidade, emitindo relatório técnico após o término, a qual consistirá basicamente de:
- Inspeção visual das baterias, limpeza dos terminais, ajuste e reparo de conectores e cabos de emergência;
  - Inspeção do nível de carga com verificação do estado geral das baterias;
  - Inspeção visual da CPCT, incluindo correção de conexões, contatos ou jumpeamentos;
  - Inspeção geral da CPCT e todos os outros periféricos de operação, corrigindo eventuais deficiências que poderão ser observadas;
  - Rotinas de testes de operação e manutenção;
  - Testes dos dispositivos de alarmes visuais e auditivos, com correspondente substituição em caso de defeitos;
  - Geração e análise dos relatórios de alarmes e/ou falhas armazenadas nas memórias da CPCT, destinadas a essa finalidade;
  - Análise da configuração do sistema, detectando e corrigindo possíveis erros;
  - Correção dos atuais programas;
  - Atualização de dados administrativos de configuração do sistema, para que o mesmo possa atender as modificações e novas situações no sistema telefônico do usuário;
  - Rotinas de verificação de todos os outros procedimentos previstos no manual do fabricante relacionado com os programas instalados na CPCT.
- II. Realizar a manutenção corretiva sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sempre que houver necessidade, a qual consistirá de:
- Corrigir falhas de todo o sistema ou parte dele;
  - Eliminar problemas relacionados com o sistema lógico da Central Telefônica;
  - Prestar todo o suporte e orientação, visando à melhor utilização da Central Telefônica, com programação de rotas;
  - Proceder à mudança física de localidade ou endereço dos equipamentos que compõem a CPCT no seu todo ou parte (bastidores remotos);
  - Proceder quando solicitado o remanejamento de equipamento, placas, cabos, fontes e retificadores.
  - Prestar manutenção de emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sempre que ocorrer algum defeito ou pane, que paralise no todo ou em parte a operação da Central Telefônica, devendo o chamado ser atendido no prazo máximo de 02 (duas) horas, tendo em vista fazer parte da estrutura organizacional do **CONTRATANTE** a Secretaria Nacional de Defesa Civil, que presta serviços relevantes de utilidade pública a toda a sociedade brasileira;
  - Proceder e auxiliar a substituição de equipamento de fibra ótica quando da mudança de prestadora do referido serviço, procedendo ao alinhamento dos equipamentos e as programações necessárias para um perfeito funcionamento da CPCT;
  - Proceder e auxiliar quando solicitado configurações no sistema de tarifação da CPCT procedendo a configurações e retirada de relatórios com detalhamento com períodos determinados por entidades federativas (Polícia Federal, Ministério Público ou Justiça Federal).
- III. Será de responsabilidade da empresa, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**:
- Troca de placas que apresentem defeitos e sua reconfiguração, com o fornecimento dos sobressalentes;
  - Manutenção nos telefones digitais de sistema proprietário, corrigindo defeitos e substituindo por outro de sua propriedade até que se proceda ao conserto definitivo;
  - Os equipamentos necessários à realização da manutenção, tais como microcomputadores, cabos de ligação, programas de testes, ferramental, instrumental, etc.;
  - Todos os materiais empregados na manutenção, tais como: componentes, peças, acessórios, placas de circuitos impressos, etc.
- IV. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, devendo a empresa estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- V. Responsabilizar-se pelos danos materiais ou físicos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;
- VI. Responsabilizar-se por todo ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, quando em serviço, exigências legais para o exercício das suas atividades;
- VII. Acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VIII. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo;
- IX. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços;
- X. Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade;
- XI. Atender no prazo máximo de 02 (duas) horas, às solicitações de manutenção corretiva;
- XII. Executar uma vez a cada mês durante a vigência do Contrato, manutenção preventiva, com o envio de relatório ao encarregado pelo Serviço de Telefonia do **CONTRATANTE**.
- 6.3.2. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos, e também na compatibilidade com software de terceiros;
- 6.3.3. Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida neste Termo;
- 6.3.4. Comunicar o Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos do Contrato, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.3.5. Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 6.3.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.3.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.
- 6.3.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, além de recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- 6.3.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 6.3.10. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- 6.3.11. Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a o Contratante para ateste e pagamento;
- 6.3.12. Fornecer, assim que finalizado o atendimento, cópia da respectiva Ordem de Fornecimento de Bens (chamado), devidamente assinada pelo Fiscal Técnico do Contrato ou pelo usuário do equipamento, atestando a solução e os prazos praticados na OFB;
- 6.3.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.
- 6.3.14. 7.3.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.3.15. 7.3.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.4. **Obrigações do Contratante**
- Por este Instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a:
- Nomear Gestor e Fiscais Técnicos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 24 da IN SLTI/MP 04/2010;
  - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
  - Fiscalizar a execução dos serviços;
  - Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido no contrato;

- 6.4.5. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências de saneamento;
- 6.4.6. Pagar mensalmente à CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor estabelecido em Contrato;
- 6.4.7. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.4.8. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 6.4.9. Informar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;
- 6.4.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.4.11. Vetar o emprego de quaisquer produtos que considerar incompatíveis com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, por se tratar de produto inadequado, nocivo e/ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 6.4.12. Informar à Contratada, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades do Contratante;
- 6.4.13. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos de Objeto deste Termo.
- 6.4.14. Deverá manter registro de todas as Ordens de Serviços – OS (chamados) abertos para posterior conferência;

## 7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. A estimativa de preços tem a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os produtos e serviços ofertados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes à formulação de sua proposta.

7.2. Tendo em vista a pesquisa de preços realizada e as propostas recebidas, documento SEI 0460505, 0465268, 0465269 e 0476233 e a elaboração do respectivo mapa estimativo, documento SEI 0476712, detalham-se a seguir os valores médios obtidos junto ao mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPOSTAS APRESENTADAS								VALORES MÉDIOS	
		SPREAD		V2 INTEGRADORA		OLITEL		ANTAQ		Valor Mensal	Valor Anual
		Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual		
1	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica), Alcatel-Lucent OmniPCX, com fornecimento de peças de reposições e mão-de-obra especializada necessárias.	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00	R\$ 25.350,00	R\$ 304.200,00	R\$ 33.921,22	R\$ 407.054,64	R\$ 4.993,75	R\$ 59.205,00	R\$ 18.441,24	R\$ 221.294,88

**O valor estimado para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na Central Telefônica do Ministério da Integração Nacional é de R\$ 221.294,88 (Duzentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), por Ano.**

7.3. Estima-se, portanto, para contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva da Central telefônica do MI proposto por este Termo de Referência, o valor médio de R\$ 221.294,88 (Duzentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), por ano, sendo esse o valor máximo aceito pelo Ministério para contratação.

## 8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da Solução/equipamentos/serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Ministério para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do MI, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega/instalação/treinamento dos produtos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. Nº 8.666/93.

8.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.3. A Fiscalização deverá confirmar a entrega da Solução/equipamentos, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato.

8.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

8.5. A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, manutenção, assistência e suporte técnico não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do MI.

8.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do MI não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

8.7. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

8.7.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos equipamentos/instalação, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

8.7.1.1. Sustar qualquer fornecimento de equipamento/instalação que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

8.8. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.9. O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

8.10. A Contratada deverá fornecer a solução/equipamentos descritos neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

8.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério da Integração Nacional, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

8.12. A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento do Ministério da Integração Nacional.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Tipo da Licitação

10.2. A Licitação será executada na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global.

10.3. O certame será executado na modalidade Pregão Eletrônico, haja vista tratar-se de serviços e bens comuns, atendendo ao que preceitua o Decreto nº 5.450/2005 e a legislação correlata. Ainda, os padrões e especificações elencadas neste Termo de Referência foram definidos seguindo-se padrões usuais de mercado.

10.3.1. O objeto foi ajustado em apenas um grupo, já que, dada e peculiaridade do fornecimento e dos respectivos serviços, seu desmembramento em vários itens e consequente adjudicação, gerará dificuldades na gestão contratual, e acima de tudo, maior preço. Se cada item do grupo for considerado e precificado separadamente, o seu valor de fornecimento aumentará sensivelmente,

elevando o valor estimado da contratação. Portanto, a adjudicação por grupo único, neste caso específico, possibilitará economicidade para a Administração.

10.3.2. Ademais, pelas características, os itens possuem ligação intrínseca, e não admitem possibilidade de ser fornecidos separadamente. Ademais, a garantia e suporte da solução fornecida devem necessariamente ser prestados pela mesma empresa que os forneceu, sob pena de inviabilização do contrato.

## 11. HABILITAÇÃO

11.1. A participação das licitantes no certame está condicionada à comprovação de execução anterior de objeto similar ao licitado, considerando a natureza dos serviços.

11.2. Consórcios

11.2.1. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas.

11.3. Subcontratação

11.3.1. Será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços, desde que a execução exija a atuação de profissional certificado que não pertença ao rol permanente de funcionários da contratada.

## 12. MANUTENÇÃO TÉCNICA DO TIPO CORRETIVA

12.1. Trata-se de manutenção não periódica que variavelmente poderá ocorrer, durante todo o período de garantia contratual. A mesma possui suas causas em falhas e erros em equipamentos ou softwares e trata da correção dos danos atuais e não iminentes. Esta manutenção inclui os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos, tais como:

12.2. Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware defeituoso, atualização da versão de drivers e firmwares, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

12.3. Do software (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;

12.4. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares: Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato.

12.5. A manutenção técnica corretiva será realizada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à Contratada (ou a sua Credenciada) via telefone (com número do tipo “0800” caso a Central de Atendimento esteja fora de Brasília-DF), Internet, ou e-mail ;

12.6. No atendimento aos chamados técnicos abertos, deverá ser disponibilizado suporte personalizado por um analista designado;

12.7. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação do responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;

12.8. A severidade de atendimento aos chamados será definida conforme avaliação do problema frente à TABELA DE ATENDIMENTO DE CHAMADO:

TABELA DE ATENDIMENTO DE CHAMADO		
Severidade	Tempo Máximo para Início	Tempo Máximo para Solução
Crítica	02 Horas	12 Horas
Normal	04 Horas	24 Horas
Informativa	12 Horas	48 Horas

12.9. Severidade Crítica: Se aplica aos equipamentos do tipo core de rede e equipamentos instalados dentro de Datacenters e que estejam totalmente inoperantes.

12.9.1. Severidade Normal: Se aplica aos equipamentos instalados na borda da rede provendo acesso aos usuários e conectando dispositivos do tipo impressora, access point, telefones e outros. Aplica-se também, aos equipamentos do tipo core de rede e equipamentos instalados dentro de Datacenters desde que estejam apenas parcialmente inoperantes.

12.10. Severidade Informativa: Se aplica aos casos de consulta técnicas para dúvidas em geral, tais como: configuração, operação, monitoramento e outros.

12.11. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como Número de série e código do equipamento, anomalia observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e versão do software utilizada no hardware e severidade do chamado.

12.11.1. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços e ainda:

12.11.2. A CONTRATADA, após a realização dos serviços de garantia, deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, às providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pelo gestor do contrato;

12.11.3. O tempo do início efetivo de atendimento ao chamado técnico deverá ser de acordo com a TABELA DE ATENDIMENTO DE CHAMADO, contado a partir da abertura do mesmo;

12.11.4. Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a TABELA DE ATENDIMENTO DE CHAMADO, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades;

12.11.5. Em qualquer uma das severidades da TABELA DE ATENDIMENTO DE CHAMADO que exija a reposição de peça defeituosa o tempo para reposição da peça é de até 24 horas contado a partir da identificação da necessidade de troca da peça;

12.11.6. Este serviço deve estar disponível para acionamento e atendimento no sistema 5 x 8 (cinco dias na semana, de segunda a sexta-feira, oito horas por dia).

12.11.7. A manutenção corretiva está restrita aos equipamentos e softwares adquiridos por este contrato.

12.11.8. O fornecimento, instalação ou manutenção de sistema de aterramento elétrico.

## 13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

## 14. DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. Poderá reajustar o valor dos serviços prestados, na renovação contratual, limitados ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) disponibilizado pela ANATEL, através da Resolução nº 532 de 03.08.2009, pelo portal eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

14.2. Observada a periodicidade, deverá a CONTRATADA comunicar o novo valor em decorrência da aplicação do índice para que haja registro ao contrato por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei no 8.666/1993.

14.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano da data de apresentação da proposta, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.4. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14.5. Juntamente com a apresentação da solicitação de reajuste a CONTRATADA deverá encaminhar comprovantes de que o preço resultante da alteração pleiteada está em conformidade com o praticado no mercado, sob pena de recusa do pedido.



- 14.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da **CONTRATADA**.
- 14.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º da Lei 8666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 14.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §1º e §2º do art. 65 da Lei no 8.666/93.

## 15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, como garantia do contrato, a prestação de garantia para execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- XI. Fiança Bancária;
- XII. Seguro garantia.

15.2. A garantia a que se refere a Subcláusula Primeira corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato/carta-contrato (art. 56, parágrafo 2º, Lei no 8.666/93).

15.3. No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário a **CONTRATANTE**, cuja via do termo da caução ou do depósito do título deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato;

15.4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Arts. 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; art. 77 do Código de de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial, cuja via do termo deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato;

15.5. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, o mesmo deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, a **CONTRATANTE**, cuja via do termo deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato;

15.6. Se apresentada garantia contratual nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia e, em havendo prorrogação da vigência do contrato/carta-contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia cobrindo o período estendido nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura do contrato/carta-contrato, salvo se houver solicitação da **CONTRATADA** para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modalidade é de exclusiva liberalidade da **CONTRATANTE**;

15.7. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 56, § 4º, se for o caso, e no art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, e somente ocorrerá ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações decorrentes da contratação;

15.8. A Garantia apresentada deve prever, expressamente, que ocorrendo aplicação de multa, após regular processo administrativo, o valor correspondente poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontada da garantia contratual;

15.9. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

## 16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos;
- 16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 16.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 16.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- 16.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § I o do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 16.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 16.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.1.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 16.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 16.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16.1.16. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto do Termo de Referência;
- 16.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 16.2. Os casos de rescisão serão formalmente nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - 16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a X II e XV II da Subcláusula Primeira;
  - 16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
  - 16.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.4. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor de Gestão Interna a da **CONTRATANTE**.
- 16.5. A rescisão de que trata os incisos I a XV III da Subcláusula Primeira acarretará as sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, conforme previsto no art.80 da Lei 8.666/ 1993.

## 17. DOCUMENTAÇÃO

- 17.1. Deverá ser fornecido, juntamente com as peças e terminais para prover a capacidade operacional do PABX em sua totalidade, uma via da documentação técnica necessária à manutenção e operação do sistema.
- 17.2. Toda documentação técnica deverá ser redigida em língua portuguesa.

## 18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 18.1. **Indicação do Tipo de Serviço**

18.1.1. O objeto deste Termo de Referência, pelas suas características é considerado, em sua parte de serviços, como sendo de execução contínua, haja vista tratar-se de serviço de suporte técnico de telefonia, que subsidia a manutenção dos equipamentos imprescindíveis para o funcionamento do Ministério da Integração Nacional

18.1.2. Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício.

18.1.3. O suporte técnico é um serviço que deve ser prestado de maneira ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo e cuja interrupção ensejaria grandes transtornos e prejuízos à atividade Administração. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num longo período.

18.2. Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, por meio do telefone (61) 2034-5461.

19. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

<b>Integrante Técnico</b>	<b>Integrante Requisitante</b>
<b>Marcelo Rodrigues de Oliveira</b> Mat. 2074306	<b>Helder Mota Gomes</b> Mat. 1584672

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

<b>Autoridade Competente</b>
<b>Reynaldo Aben-Athar</b> Diretor do Departamento de Gestão Interna

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS**

**1. Especificações e composição da Central Telefônica. Os equipamentos estão descritos conforme especificação abaixo:**

<b>Tipo de Placa</b>	<b>Especificação da Placa</b>	<b>Quantitativo</b>
<b>Central Telefônica: OMNI PCX Enterprise:</b>		
Placas eZ32	Ramal analógico	34
Placas eUA32	Ramal digital	16
Placas PCM2	Entroncamento digital E1	10
Placas INTP3A	Placa para acesso IP	2
Placa UA32	Ramal digital	2
Placa NDDI2	Tronco Analógico	2
Placas IOIP3	Auxiliar de CPU	2
Placas INTPA	Placas IP	2
Placas INTOF2A	Expansão de Act	1
Placas INTOF3A	Expansão de Act	1
Placas INTOF2B	Placa de acesso IP – pcs	1
Placa GPA2	Guias de Voz e sinalização	1

Placa INTIP3B	Placas IP	1
Servidor de Comunicação "Appliance"	-	1
Servidor de Comunicação unificada Multimídia, Conferência e Colaboração	-	1
Servidor de Gerenciamento da Central	-	1
Servidor SBC (Session Border Controller)	-	1
Gateway de Voz Remoto com sobrevivência	-	4

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**Condições Comerciais – Valor Global:**

Item	Especificação	Valor mensal médio estimado
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica), Alcatel-Lucent OmniPCX, com fornecimento de peças de reposições e mão-de-obra especializada necessárias.	R\$
<b>Valor estimado anual</b>		R\$

**Condições Comerciais – Valor discriminado por item:**

Central Telefônica: OMNI PCX Enterprise:			
Tipo de Placa	Especificação da Placa	Quantitativo	UNITÁRIO MENSAL
Placas eZ32	Ramal analógico	34	R\$
Placas eUA32	Ramal digital	16	R\$
Placas PCM2	Entroncamento digital E1	10	R\$
Placas INTIP3A	Placa para acesso IP	2	R\$
Placa UA32	Ramal digital	2	R\$
Placa NDDI2	Tronco Analógico	2	R\$
Placas IOIP3	Auxiliar de CPU	2	R\$
Placas INTPA	Placas IP	2	R\$
Placas INTOF2A	Expansão de Act	1	R\$
Placas INTOF3A	Expansão de Act	1	R\$
Placas INTOF2B	Placa de acesso IP – pcs	1	R\$
Placa GPA2	Guias de Voz e sinalização	1	R\$
Placa INTIP3B	Placas IP	1	R\$
Servidor de Comunicação "Appliance"	-	1	R\$
Servidor de Comunicação unificada	-	1	R\$

Multimídia, Conferência e Colaboração			
Servidor de Gerenciamento da Central	-	1	R\$
Servidor SBC (Session Border Controller)	-	1	R\$
<b>MI – Representação Regional do Rio de Janeiro:</b>			
<b>Especificação da Placa</b>			
Gateway de Voz Remoto com sobrevivência		1	R\$
<b>MI – Representação Regional de Recife:</b>			
<b>Especificação da Placa</b>			
Gateway de Voz Remoto com sobrevivência		1	R\$
<b>MI – Representação Regional de Belém:</b>			
<b>Especificação da Placa</b>			
Gateway de Voz Remoto com sobrevivência		1	R\$
<b>MI – Representação Regional do Rio Grande do Sul:</b>			
<b>Especificação da Placa</b>			
Gateway de Voz Remoto com sobrevivência		1	R\$
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			R\$
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>		<b>12 MESES</b>	R\$

Brasília, 07 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues de Oliveira, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/08/2017, às 15:14, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Nixon Souza da Silva, Coordenador Geral de Tecnologia da Informação**, em 08/08/2017, às 10:38, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Aben-Athar de Sousa, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 11/08/2017, às 17:58, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0603573** e o código CRC **A8A3314D**.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º  
XX/2017-MI DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO  
DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO  
NACIONAL, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXX, NA FORMA  
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **REYNALDO ABEN-ATHAR**, portador da Cédula de Identidade n.º 384.155 – SSP/DF e do CPF/MF sob o n.º 144.310.091-91, nomeado pela Portaria n.º 809, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2016, com competência para assinar Contratos, nos termos do art. 9, I e II, da Portaria n.º 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º **XXX – XXX** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato sob a forma de Pregão Eletrônico n.º **XX/2017**, do tipo Menor Preço Global, de acordo com o Processo n.º 59242.000275/2016-19, dentro das condições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2014 e alterações posteriores, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05/2014, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 06/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Contrato e seu Anexo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica), Alcatel-Lucent OmniPCX, com fornecimento de peças de reposições e mão-de-obra especializada necessárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVOS**

Os equipamentos estão descritos conforme especificação abaixo e de acordo com o Anexo I do presente Contrato e demais anexos do Termo de Referência.

<b>Central Telefônica: OMNI PCX Enterprise:</b>		
<b>Tipo de Placa</b>	<b>Especificação da Placa</b>	<b>Quantitativo</b>
Placas eZ32	Ramal analógico	34
Placas eUA32	Ramal digital	16
Placas PCM2	Entroncamento digital E1	10
Placas INTP3A	Placa para acesso IP	2
Placa UA32	Ramal digital	2
Placa NDDI2	Tronco Analógico	2
Placas IOIP3	Auxiliar de CPU	2
Placas INTPA	Placas IP	2
Placa INTOF2A	Expansão de Act	1
Placa INTOF3A	Expansão de Act	1
Placa INTOF2B	Placa de acesso IP – pcs	1
Placa GPA2	Guias de Voz e sinalização	1
Placa INTIP3B	Placas IP	1
Servidor de Comunicação "Appliance"	-	1
Servidor de Comunicação unificada Multimídia, Conferência e Colaboração	-	1
Servidor de Gerenciamento da Central	-	1
Servidor SBC (Session Border Controller)	-	1
Gateway de Voz Remoto com sobrevivência	-	4

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO TÉCNICA DO TIPO CORRETIVA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Trata-se de manutenção não periódica que variavelmente poderá ocorrer, durante todo o período de garantia contratual. A mesma possui suas causas em falhas e erros em equipamentos ou softwares e trata da correção dos danos atuais e não iminentes. Esta manutenção inclui os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos, tais como:

- a) Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware defeituoso, atualização da versão de drivers e firmwares, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- b) Do software (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- c) Quanto às atualizações pertinentes aos softwares: Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A manutenção técnica corretiva será realizada sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** por meio da abertura de chamado técnico diretamente à **CONTRATADA** (ou a sua Credenciada) via telefone (com número do tipo “0800” caso a Central de Atendimento esteja fora de Brasília-DF), Internet, ou e-mail.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No atendimento aos chamados técnicos abertos, deverá ser disponibilizado suporte personalizado por um analista designado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação do responsável da **CONTRATANTE** e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A severidade de atendimento aos chamados será definida conforme avaliação do problema frente à TABELA DE ATENDIMENTO DE CHAMADO:

<b>TABELA DE ATENDIMENTO DE CHAMADO</b>		
<b>Severidade</b>	<b>Tempo Máximo para Início</b>	<b>Tempo Máximo para Solução</b>
<b>Crítica</b>	02 Horas	12 Horas
<b>Normal</b>	04 Horas	24 Horas
<b>Informativa</b>	12 Horas	48 Horas

**Severidade Crítica:** Se aplica aos equipamentos do tipo core de rede e equipamentos instalados dentro de Datacenters e que estejam totalmente inoperantes.

**Severidade Normal:** Se aplica aos equipamentos instalados na borda da rede provendo acesso aos usuários e conectando dispositivos do tipo impressora, access point, telefones e outros. Aplica-se também, aos equipamentos do tipo core de rede e equipamentos instalados dentro de Datacenters desde que estejam apenas parcialmente inoperantes.

**Severidade Informativa:** Se aplica aos casos de consulta técnicas para dúvidas em geral, tais como: configuração, operação, monitoramento e outros.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como Número de série e código do equipamento, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e versão do software utilizada no hardware e severidade do chamado.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE** deverão ser registradas pela **CONTRATADA** em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços e ainda:

- a) A **CONTRATADA**, após a realização dos serviços de garantia, deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, às providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pelo gestor do Contrato;
- b) O tempo do início efetivo de atendimento ao chamado técnico deverá ser de acordo com a TABELA DE ATENDIMENTO DE CHAMADO, contado a partir da abertura do mesmo;

- c) Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a TABELA DE ATENDIMENTO DE CHAMADO, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades;
- d) Em qualquer uma das severidades da TABELA DE ATENDIMENTO DE CHAMADO que exija a reposição de peça defeituosa o tempo para reposição da peça é de até 24 horas contado a partir da identificação da necessidade de troca da peça;
- e) Este serviço deve estar disponível para acionamento e atendimento no sistema 5 x 8 (cinco dias na semana, de segunda a sexta-feira, oito horas por dia);
- f) A manutenção corretiva está restrita aos equipamentos e softwares adquiridos por este Contrato;
- g) O fornecimento, instalação ou manutenção de sistema de aterramento elétrico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o **Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2017 e seus Anexos**, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59242.000275/2016-19 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por este Instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nomear Gestor e Fiscais Técnicos e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, conforme o disposto no art. 24 da IN SLTI/MP 04/2010.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Fiscalizar a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências de saneamento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Pagar mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor estabelecido em Contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei no. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Informar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Vetar o emprego de quaisquer produtos que considerar incompatíveis com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, por se tratar de produto inadequado, nocivo e/ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Informar à **CONTRATADA**, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos de Objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Deverá manter registro de todas as Ordens de Serviços – OS (chamados) abertos para posterior conferência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este Instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Realizar a manutenção preventiva pelo menos uma vez por mês, devendo ser executada com continuidade, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se houver necessidade, emitindo relatório técnico após o término, a qual consistirá basicamente de:

- a) Inspeção visual das baterias, limpeza dos terminais, ajuste e reparo de conectores e cabos de emergência;
- b) Inspeção do nível de carga com verificação do estado geral das baterias;
- c) Inspeção visual da CPCT, incluindo correção de conexões, contatos ou jumpeamentos;
- d) Inspeção geral da CPCT e todos os outros periféricos de operação, corrigindo eventuais deficiências que poderão ser observadas;
- e) Rotinas de testes de operação e manutenção;
- f) Testes dos dispositivos de alarmes visuais e auditivos, com correspondente substituição em caso de defeitos;
- g) Geração e análise dos relatórios de alarmes e/ou falhas armazenadas nas memórias da CPCT, destinadas a essa finalidade;
- h) Análise da configuração do sistema, detectando e corrigindo possíveis erros;
- i) Correção dos atuais programas;
- j) Atualização de dados administrativos de configuração do sistema, para que o mesmo possa atender as modificações e novas situações no sistema telefónico do usuário;
- k) Rotinas de verificação de todos os outros procedimentos previstos no manual do fabricante relacionado com os programas instalados na CPCT.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Realizar a manutenção corretiva sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sempre que houver necessidade, a qual consistirá de:

- a) Corrigir falhas de todo o sistema ou parte dele;
- b) Eliminar problemas relacionados com o sistema lógico da Central Telefônica;
- c) Prestar todo o suporte e orientação, visando à melhor utilização da Central Telefônica, com programação de rotas;
- d) Proceder à mudança física de localidade ou endereço dos equipamentos que compõem a CPCT no seu todo ou parte (bastidores remotos);
- e) Proceder quando solicitado o remanejamento de equipamento, placas, cabos, fontes e retificadores;
- f) Prestar manutenção de emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sempre que ocorrer algum defeito ou pane, que paralise no todo ou em parte a operação da Central Telefônica, devendo o chamado ser atendido no prazo máximo de 02 (duas) horas, tendo em vista fazer parte da estrutura organizacional da **CONTRATANTE** a Secretaria Nacional de Defesa Civil, que presta serviços relevantes de utilidade pública a toda a sociedade brasileira;
- g) Proceder e auxiliar a substituição de equipamento de fibra ótica quando da mudança de prestadora do referido serviço, procedendo ao alinhamento dos equipamentos e as programações necessárias para um perfeito funcionamento da CPCT;
- h) Proceder e auxiliar quando solicitado configurações no sistema de tarifação da CPCT procedendo a configurações e retirada de relatórios com detalhamento com períodos determinados por entidades federativas (Polícia Federal, Ministério Público ou Justiça Federal).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Será de responsabilidade da empresa, sem ónus adicional para a **CONTRATANTE**:

- a) Troca de placas que apresentem defeitos e sua reconfiguração, com o fornecimento dos sobressalentes;
- b) Manutenção nos telefones digitais de sistema proprietário, corrigindo defeitos e substituindo por outro de sua propriedade até que se proceda ao conserto definitivo;

- c) Os equipamentos necessários à realização da manutenção, tais como microcomputadores, cabos de ligação, programas de testes, ferramental, instrumental, etc.;
- d) Todos os materiais empregados na manutenção, tais como: componentes, peças, acessórios, placas de circuitos impressos, etc.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, devendo a empresa estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Responsabilizar-se pelos danos materiais ou físicos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluído essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Responsabilizar-se por todo ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, quando em serviço, exigências legais para o exercício das suas atividades.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Atender no prazo máximo de 02 (duas) horas, às solicitações de manutenção corretiva.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Executar uma vez a cada mês durante a vigência do Contrato, manutenção preventiva, com o envio de relatório ao encarregado pelo Serviço de Telefonia da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos, e também na compatibilidade com software de terceiros.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de carácter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos do Contrato, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, além de recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando à **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Fornecer, assim que finalizado o atendimento, cópia da respectiva Ordem de Fornecimento de Bens (chamado), devidamente assinada pelo

Fiscal Técnico do Contrato ou pelo usuário do equipamento, atestando a solução e os prazos praticados na OFB.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes das contratações objeto deste Edital correrão à conta do Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Integração Nacional, Programa de Trabalho Ação 2000 – Administração da Unidade, Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Grupo de Natureza de Despesa 3, PO 0000.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ XXXXXXXX**, conforme valores e quantitativos previstos no anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, como garantia do Contrato, a prestação de garantia para execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro garantia.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A garantia a que se refere a Subcláusula Primeira corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato (art. 56, parágrafo 2º, Lei no 8.666/93).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário a **CONTRATANTE**, cuja via do termo da caução ou do depósito do título deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Arts. 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; art. 77 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial, cuja via do termo deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, o mesmo deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, a **CONTRATANTE**, cuja via do termo deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Se apresentada garantia contratual nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia e, em havendo prorrogação da vigência do Contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia cobrindo o período estendido nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura do Contrato, salvo se houver solicitação

da **CONTRATADA** para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modalidade é de exclusiva liberalidade da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato, observado o disposto no art. 56, § 4º, se for o caso, e no art. 73, ambos da Lei n.º 8.666/93, e somente ocorrerá ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações decorrentes da contratação.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A Garantia apresentada deve prever, expressamente, que ocorrendo aplicação de multa, após regular processo administrativo, o valor correspondente poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado da garantia contratual.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da Solução/equipamentos/serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE** para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega/instalação/treinamento dos produtos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. N.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Fiscalização deverá confirmar a entrega da Solução/equipamentos, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento, instalação, manutenção, assistência e suporte técnico não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização da **CONTRATANTE**:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos equipamentos/instalação, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;
- b) Sustar qualquer fornecimento de equipamento/instalação que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas deste Contrato e do Termo de Referência, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**SUBCLÁUSULA NONA** - O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** deverá fornecer a solução/equipamentos descritos neste Contrato e no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério da Integração Nacional, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa:

- a) Correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b) Correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor contratado na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias. Após isto será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a”, sem prejuízo da rescisão unilateral;
- c) De 1% (um por cento) dos valores dos materiais/serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

III. Suspensão:

- a) Temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02;

IV. Declaração de inidoneidade:

- a) Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se qualquer um dos motivos que levar à aplicação de sanção ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e

aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação, em favor da **CONTRATANTE**, em conta bancária da União a ser por ele indicada. A **CONTRATADA** é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Verificando-se que, vencido o prazo de 10 (dez) dias úteis para recolhimento da multa, não tiver sido efetuado nenhum depósito na conta indicada, ao débito devido será acrescido valor correspondente a 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que pode ser cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE** decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, à



**CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto do Termo de Referência;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos “a” a “l” e “q” da Subcláusula Primeira;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor do Departamento de Gestão Interna da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A rescisão de que trata os incisos “a” a “r” da Subcláusula Primeira acarretará as sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, conforme previsto no art.80 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Poderá reajustar o valor dos serviços prestados, na renovação contratual, limitados ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) disponibilizado pela ANATEL, através da Resolução n.º 532 de 03.08.2009, pelo portal eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Observada a periodicidade, deverá a **CONTRATADA** comunicar o novo valor em decorrência da aplicação do índice para que haja registro ao contrato por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei no 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano da data de apresentação da proposta, conforme estabelece o art. 5º do Decreto n.º 2.27 1, de 1997.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Juntamente com a apresentação da solicitação de reajuste a **CONTRATADA** deverá encaminhar comprovantes de que o preço resultante da alteração pleiteada está em conformidade com o praticado no mercado, sob pena de recusa do pedido.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º da Lei 8666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Contrato e do Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, por meio do telefone (61) 2034-5461.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2017.

**Pela CONTRATANTE:**

**REYNALDO ABEN-ATHAR**

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

**Pela CONTRATADA:**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**ANEXO I - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2017-MI**

**DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS**

**Valor Global**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor mensal estimado</b>
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica), Alcatel-Lucent OmniPCX, com fornecimento de peças de reposições e mão-de-obra especializada necessárias.	<b>R\$</b>
<b>Valor estimado anual</b>		<b>R\$</b>

**Valor discriminado por item**

<b>Central Telefônica: OMNI PCX Enterprise:</b>			
<b>Tipo de Placa</b>	<b>Especificação da Placa</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL</b>
Placas eZ32	Ramal analógico	34	R\$
Placas eUA32	Ramal digital	16	R\$
Placas PCM2	Entroncamento digital E1	10	R\$
Placas INTP3A	Placa para acesso IP	2	R\$
Placa UA32	Ramal digital	2	R\$
Placa NDDI2	Tronco Analógico	2	R\$
Placas IOIP3	Auxiliar de CPU	2	R\$
Placas INTPA	Placas IP	2	R\$
Placas INTOF2A	Expansão de Act	1	R\$
Placas INTOF3A	Expansão de Act	1	R\$
Placas INTOF2B	Placa de acesso IP – pcs	1	R\$
Placa GPA2	Guias de Voz e sinalização	1	R\$

Placa INTIP3B	Placas IP	1	R\$
Servidor de Comunicação “Appliance”	-	1	R\$
Servidor de Comunicação unificada Multimídia, Conferência e Colaboração	-	1	R\$
Servidor de Gerenciamento da Central	-	1	R\$
Servidor SBC (Session Border Controller)	-	1	R\$
<b>MI – Representação Regional do Rio de Janeiro:</b>			
<b>Especificação da Placa</b>		<b>Quantitativo</b>	R\$
Gateway de Voz Remoto com sobrevivência		1	
<b>MI – Representação Regional de Recife:</b>			
<b>Especificação da Placa</b>		<b>Quantitativo</b>	R\$
Gateway de Voz Remoto com sobrevivência		1	
<b>MI – Representação Regional de Belém:</b>			
<b>Especificação da Placa</b>		<b>Quantitativo</b>	R\$
Gateway de Voz Remoto com sobrevivência		1	
<b>MI – Representação Regional do Rio Grande do Sul:</b>			
<b>Especificação da Placa</b>		<b>Quantitativo</b>	R\$
Gateway de Voz Remoto com sobrevivência		1	
<b>Valor Mensal Total</b>			R\$
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>			R\$